

Edição Número 43 de 04/03/2004
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA N o 3, DE 1 DE MARÇO DE 2004

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco: J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala: 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax 0XX61-329-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

CARLOS GASTALDONI

ANEXO

PROPOSTA N o 062/03 - EQUIPAMENTO RECUPERADOR DE ENERGIA PARA
CONDICIONADOR DE AR

I - corte das chapas metálicas;

II - estampagem e dobras das chapas metálicas;

III - pinturas das chapas metálicas, quando aplicável;

IV - montagem do gabinete;

V - fixação das estruturas da célula e ventiladores no gabinete;

VI - montagem do painel elétrico de comando; e

VII - montagem final.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos itens "I", "II" e "III", que poderão ser realizadas em outras regiões do país.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção "I" a "VI" poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo produtivo Básico.

c) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do item "III", para peças metálicas que utilizem pintura do tipo "precoat metal - PCM".

d) Os motores elétricos e suas partes e peças, os ventiladores e as chapas metálicas utilizados pela empresa deverão ser de fabricação nacional.

e) Os motores elétricos e suas partes e peças, os ventiladores e as chapas metálicas serão considerados de fabricação nacional quando:

I - Produzido na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - Produzido em outras regiões do País, que a não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PROPOSTA N o 084/03 - ARTIGO DE MATÉRIAS TÊXTEIS (COURO E POLYESTER), EVA E PVC DE USO PESSOAL PARA TRANSPORTE E GUARDA DE BENS, PROPRIEDADES E VA LORES.

I - corte e estampagem do material têxtil rígido, quando aplicável;

II - modelagem do material têxtil flexível, quando aplicável;

III - corte do material têxtil flexível, quando aplicável;

IV - aplicação de bordado e/ou impressão no material têxtil de letras e/ou desenhos, quando aplicável;

V - moldagem e/ou estampagem de adornos de borracha ou metal, quando aplicável;

VI - corte e dobra da armação metálica, quando aplicável;

VII - fixação da armação metálica, quando aplicável;

VIII - costura; e

IX - acabamento.

CONDICIONANTES:

- a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico e que, pelo menos, uma delas não seja objeto de terceirização.

PROPOSTA N o 086/03

I - CORRETIVO LÍQUIDO (BASE ÁGUA) e CORRETIVO LÍQUIDO (BASE SOLVENTE) EM FORMA DE FRASCOS

- a) injeção plástica da tampa;
- b) injeção plástica da haste;
- c) montagem das cerdas na haste e travamento com arame;
- d) montagem da haste com cerdas na tampa;
- e) injeção do batoque (anel retentor do frasco);
- f) sopro do frasco, com tratamento de impermeabilização, quando aplicável;
- g) preparação da tinta, com a realização das seguintes etapas:
 - g1) pesagem dos componentes;
 - g2) homogeneização da tinta; e
 - g3) cura.
- h) colocação do batoque (anel retentor).

II CORRETIVO LÍQUIDO (BASE ÁGUA) e CORRETIVO LIQUIDO (BASE SOLVENTE) EM FORMA DE CANETAS

- a) injeção plástica da tampa;
- b) injeção plástica do bico (base água), quando aplicável;
- c) estampagem do bico de aço (base solvente), quando aplicável;
- d) injeção plástica da válvula;

- e) injeção plástica do batoque (anel retentor);
- f) sopro do corpo da caneta, com tratamento de impermeabilização, quando aplicável;
- g) preparação da tinta, com a realização das seguintes etapas:
 - g1) pesagem dos componentes;
 - g2) homogeneização da tinta; e
 - g3) cura
- h) montagem da caneta com a integração das peças injetadas, mola e esfera de aço.

CONDICIONANTES:

- a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico e que, pelo menos, uma delas não seja objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 092/03 - INTERRUPTOR PROGRAMÁVEL DE ENERGIA, NCM 9107.00.10 ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 389, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

- I - injeção plástica dos gabinetes;
- II - fabricação da tomada a partir da injeção plástica e estampagem das peças metálicas, quando aplicável;
- III - montagem do dispositivo temporizador;
- IV - inserção e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- V - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas, montadas de acordo com os incisos acima, na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

- a) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa estabelecida no inciso II, que poderá ser realizada em outras regiões do país;
- b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção "I" a "IV" poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

c) Fica dispensado, até o nível de produção de 25.000 unidades/ano, por empresa, o cumprimento das etapas descritas nos incisos "I" e "II"

d) Fica dispensado, até o nível de produção de 40.000 unidades/ano, por empresa, o cumprimento da etapa descrita no inciso "IV", para os tipos residenciais, com potência até 1,5 HP e que utilizem dispositivos temporizadores mecânicos.

e) Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: mostradores de cristal líquido, plasma ou LED.

PROPOSTA N.º 093/03 ESTOJO DE COMPRIMIDOS COM DISPOSITIVO CONTADOR (CONTROLADOR) DE TEMPO

I - injeção da caixa plástica e tampa;

II - fabricação do circuito impresso;

III - montagem e soldagem ou processo equivalente dos componentes nas placas de circuito impresso;

IV - integração das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa do inciso II que poderá ser realizada em outras regiões do país;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção "I" a "III" poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico;

c) O dispositivo de cristal líquido deverá ser de fabricação nacional no prazo de 24 meses.

PROPOSTA N.º 094/03 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N.º 203, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS E CONTADOR DIGITAL, RESPECTIVAMENTE .

I - Alterar a redação do § 1º do art. 1º, conforme abaixo:

De: § 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso III, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

Para: § 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos II e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

II - Alterar a redação do § 3º do art. 1º, conforme abaixo:

De: § 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III pelo prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Para: § 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III pelo prazo de nove meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

III - Alterar a redação do § 6º do art. 1º, conforme abaixo:

De: § 6º Fica dispensada, pelo prazo de dezoito meses, a contar da data de publicação desta Portaria, a fabricação da caixa conectora com terminais destinada ao CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, ou até o limite de 120.000 peças, por empresa, no ano calendário.

Para: § 6º Fica dispensada a fabricação da caixa conectora com terminais destinada ao CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA até o limite de 120.000 peças, por empresa, no ano calendário.

PROPOSTA N.º 009/04 - ARTIGOS DE NATAL

I - ÁRVORES DE NATAL

- a) refilado de matéria prima;
- b) corte e torção da matéria prima;
- c) injeção de componentes plásticos, quando aplicável; e
- d) montagem completa do produto final.

II - BOLAS DE NATAL

- a) injeção ou sopro dos componentes plásticos;
- b) aplicação do verniz;
- c) metalização;
- d) pintura;
- e) decoração com glitter, quando aplicável; e

f) montagem da tampinha, quando aplicável.

III - GUIRLANDAS ELÉTRICAS PARA ÁRVORES DE NATAL

- a) injeção dos componentes plásticos;
- b) extrusão dos cabos elétricos;
- c) estampagem dos terminais de contato das lâmpadas;
- d) corte dos cabos elétricos;
- e) montagem dos terminais nos cabos elétricos; e
- f) montagem do produto final.

CONDICIONANTES:

- a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico e que, pelo menos, uma delas não seja objeto de terceirização.
- c) Para os produtos árvores, festões e guirlandas de natal, os insumos cano metálico, arame recozido preto e fita adesiva devem ser fabricados no País;
- d) Para o produto guirlandas elétricas para árvores de natal, os insumos fita adesiva e chapa de alumínio devem ser fabricados no País;
- e) Para o produto bolas de natal, os insumos tereftalato de polietileno em forma primária, resina de poliestireno, fita adesiva e glitter devem ser fabricados no País;
- f) Os insumos serão considerados de fabricação nacional quando:
 - I - Produzido na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou
 - II - Produzido em outras regiões do País, que a não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro de 1998.
- g) Será dispensada, por 12 meses, de fabricação nacional, a lâmpada utilizada na produção do produto guirlandas elétricas para árvores de natal.

PROPOSTA N.º 018/04 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N.º 201, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA RELÉ DE TEMPO PROGRAMÁVEL

I - Alterar a redação do § 1º do art. 1º, conforme abaixo:

De: § 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso III, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

Para: § 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos II e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

II - Alterar a redação do § 3º do art. 1º, conforme abaixo:

De: § 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, pelo prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Para: § 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, pelo prazo de nove meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

PROPOSTA N.º 012/04 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N.º 300, DE 16 DE JULHO DE 2003, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM.

I - Excluir o art. 2º.

II - Excluir o art. 3º.

III - Excluir o art. 4º.

IV - Alterar a redação do § 1º do art. 1º, conforme abaixo:

De: § 1º As etapas previstas nos incisos "II", "VII", "VIII", "IX", e "XI" do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

Para: § 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico, acima descritas, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus com exceção das etapas "V" e "VI" que poderão, até 31 de dezembro de 2004, ser realizadas em outras regiões do País